



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES
EM: 16 MAR 2018
PROTOCOLO Nº 0642

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO PLENO

Ofício N° 302/ 2018

Vitória, 08 de março de 2018

Exm° (a) Senhor(a),

Encaminho para os devidos fins, cópia do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos dos **NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0017517-29.2017.8.08.0000** em que é REQUERENTE **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES** e REQUERIDO **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES**.

Cordiais Saudações,

Simone Fraga Sales de Souza

Diretora do Pleno Substituta

Resolução nº 29/2013 - D.J.E.S 28/06/2013

Ao
Exm°. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari-ES
Rua Getúlio Vargas, 299- Centro- Guarapari/ES CEP. 29200-180



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 16 MAR 2018
PROTOCOLADO
0642
47

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0017517-29.2017.8.08.0000
REQTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
REQDO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.072/2016, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 88, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE – EFEITOS *EX TUNC*.

1. Nos termos do artigo 88, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a proposta de lei relacionada a operacionalização de serviço público, como no caso se afigura a instalação de placa de identificação de via pública.
2. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.072/2016, oriundo do Projeto de Lei nº 069/2016, de autoria de membro da Câmara dos Vereadores, estipula a particular a identificação de via pública, ou seja, deliberando sobre matéria operacional afeta ao Poder Executivo e, portanto, contrariando o disposto na Lei Orgânica do Município.
3. **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, declarando a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.072/2016, atribuindo-a o efeito *ex tunc*.**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0017517-29.2017.8.08.0000, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI e requerido o PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da Sessão, à unanimidade, julgar procedente a Direta de Inconstitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.072/2016, atribuindo-a o efeito *ex tunc*.

Vitória, 01 de 03

PRESIDENTE

de 2018.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 16 MAR 2018

PROTOCOLO Nº 0642



483
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0017517-29.2017.8.08.0000
REQTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
REQDO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de liminar, ajuizada pelo Prefeito do Município de Guarapari/ES, em face do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.072, de 29 de dezembro de 2016, que "dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências."

Assevera, em síntese, que o dispositivo legal impugnado deriva do Projeto de Lei nº 069/2016, de autoria do Vereador Jorge Figueiredo Gonçalves, padecendo de vícios formais e materiais, acarretando sua inconstitucionalidade.

Aduz que nos termos do artigo 88, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a operacionalização da denominação de via pública cuida-se de questão afeta a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão do artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, repetido, por obrigatoriedade no artigo 32, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e no artigo 58, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

A seguir, pondera que o referido dispositivo impugnado viola princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e razoabilidade, indo de encontro ao disposto no artigo 63, parágrafo único, incisos III e VI e artigos 17, 20 e 32, todos da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Com base nestes argumentos, pugna pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade para que seja declarada a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.072/2016.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão

Pois bem.

Dispõe a Lei Municipal nº 4.072/2016, destacando-se o seu artigo 2º, o seguinte:

Art. 1º Fica denominada Rua Julieta Luzia Costalonga, a Rua que se inicia na Rua Ezidio Constalonga e termina na mata encravada na Quadra de CTM 169, do Distrito Zona 2 (dois), localizada no Bairro Concha D.Ostra, neste Município.

Art. 2º As despesas para confecção da referida placa indicativa ficará por conta da família da homenageada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vê-se, portanto, que o dispositivo impugnado impõe a particular à obrigação de confecção de placa de sinalização de via pública, obrigação esta de incumbência do Poder Executivo.

Em observância ao artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, a iniciativa de lei para oficializar e operacionalizar eventual serviço público (dentre os quais a devida identificação das vias públicas) é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Dispõe o artigo 88, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Guarapari:

Art. 88 - Compete privativamente ao Prefeito.

(...)

XX - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, às vias públicas e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Vê-se, ademais, pelo Diário Oficial do Município, do dia 25 de janeiro de 2017, (fls. 14), que Lei Municipal nº 4.072/2016 é derivada do Projeto de Lei nº 069/2016 de autoria de membro da Câmara dos Vereadores de Guarapari, o que afronta o artigo 88, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.



EM 16 MAR. 2018

PROTOCOLADO

0642



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Desembargador Adalto Dias Tristão

Conclui-se, portanto, que o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.072/2016, ao instituir obrigação operacional de serviço público a ser prestado pelo Poder Executivo, padece, sem sombras de dúvidas de vício formal de iniciativa.

Nesse sentido, foi o parecer do douto Subprocurador de Justiça, Dr. Josemar Moreira:

"... Neste contexto, quer-me parecer que a imposição de custeio, referenciada no art. 2º, da Lei Municipal nº. 4.072/2016, trata-se de um dispositivo que afronta toda a sistemática constitucional, razão pela qual reputo presente o vício de constitucionalidade..."

Ante o exposto, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** nº 0017517-29.2017.8.08.0000, ratificando a medida cautelar anteriormente deferida, para DECLARAR INCONSTITUCIONAL, por vício formal, o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.072/2016, atribuindo-a o efeito *ex tunc*.

Intimem-se e faça a comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Guarapari/ES, nos termos do art. 112, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Após a publicação do Acórdão, proceda-se na forma do § 4º, do art. 167, do RITJ/ES (Resolução 15/95).

É como voto.